

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 21 de fevereiro de 2017

I

Série

Número 35

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 49/2017

Aprova e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, designado por PRAAJ, promovido pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto, abreviadamente designada por DRJD.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 49/2017**

de 21 de fevereiro

Considerando que a Secretaria Regional de Educação tem por missão definir a política regional no setor da juventude, competindo-lhe promover a conceção e execução de medidas e atividades em prol dos jovens, numa perspetiva integrada e interdepartamental, no domínio do associativismo e do empreendedorismo.

Considerando que os jovens são, por excelência, agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, destacando-se pelo seu espírito de iniciativa e determinação em torno de causas comuns, constituindo o associativismo juvenil uma escola de cidadania ativa e de responsabilização.

Considerando que as coletividades juvenis detêm uma extraordinária capacidade transformadora dos contextos onde se inserem, urge potenciar o movimento associativo estudantil, convergindo para uma intervenção holística, em termos de educação formal e não formal.

Considerando que importa igualmente criar novos mecanismos com vista a suprir as necessidades emergentes das comunidades, o Governo Regional da Madeira pretende apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que aprovou o regime jurídico do associativismo jovem, prevê os apoios a conceder às organizações de juventude sedeadas na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que importa definir as normas e procedimentos que definam, com equidade, a atribuição de apoios financeiros ao movimento associativo juvenil, este diploma regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, consubstanciando os normativos pelos quais a Direção Regional de Juventude e Desporto se pautará na concessão de apoios às associações juvenis e equiparadas, às associações estudantis e aos grupos informais de jovens, com vista à concretização dos seus planos de atividade e projetos.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, artigo 15.º e n.º 4, do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente diploma aprova e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, adi-

ante designado por PRAAJ, promovido pela Secretaria Regional de Educação, através da Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD.

2. O PRAAJ regulamenta a atribuição de apoios financeiros no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Apoio ao Associativismo Jovem;
 - b) Programa de Apoio ao Associativismo Estudantil;
 - c) Programa de Inovação e Transformação Social.

Artigo 2.º
Objetivos

O PRAAJ tem os seguintes objetivos:

- a) Incentivar o movimento associativo juvenil, enquanto espaço de socialização e aprendizagem, dado o elevado impacto que representa para o desenvolvimento cívico, social, educativo e formativo dos jovens;
- b) Apoiar a atuação das associações juvenis e estudantis, com vista a fortalecer a concretização dos seus objetivos coletivos, através da atribuição de apoios financeiros;
- c) Incrementar o trabalho associativo em rede, de modo a superar a atomização associativa e promover o interface e cooperação organizacional, em torno de projetos conjuntos com maior impacto e sustentabilidade;
- d) Diversificar os mecanismos de apoio às organizações de juventude, mediante a disponibilização de novos programas que maximizem a sua capacitação interventiva, enquanto agentes de transformação social na esfera coletiva;
- e) Investir na educação não formal dos jovens, enquanto método complementar de formação, de aprendizagem e aquisição de aptidões determinantes para a sua afirmação na esfera social, política, pessoal e profissional;
- f) Estimular o desenvolvimento de projetos de empreendedorismo e inovação social, enquanto resposta sustentável em termos de intervenção local e regional e consequente criação de valor social;
- g) Apoiar o acesso à formação no âmbito do dirigismo associativo, dotando as organizações de juventude de novas ferramentas ao nível da implementação de projetos, de gestão financeira e de suporte jurídico-fiscal.

SECÇÃO II
CandidatosArtigo 3.º
Requisitos dos candidatos

Os candidatos aos diferentes programas do PRAAJ devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se inscritos no Registo Regional do Associativismo Jovem;
- b) Ter a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento perante a DRJD.

Artigo 4.º
Deveres dos candidatos

Constituem deveres dos candidatos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Utilizar o logotipo da DRJD em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas no âmbito do PRAAJ;
- b) Cumprir com rigor a candidatura aprovada e apresentar relatório de execução financeira das atividades e projetos desenvolvidos, devendo o mesmo vir acompanhado dos respetivos comprovativos;
- c) Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela DRJD, no decurso da implementação do plano de atividades ou do projeto.
- d) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível.

SECÇÃO III Procedimento das candidaturas

Artigo 5.º Candidaturas

1. As candidaturas aos programas do PRAAJ são formalizadas através do preenchimento de formulário disponibilizado no portal eletrónico da DRJD e entrega dos documentos exigidos.
2. As candidaturas devem ser entregues na sede da DRJD ou enviadas por correio registado.

Artigo 6.º Análise e notificação de aprovação

1. A DRJD pode solicitar quaisquer outros esclarecimentos ou elementos considerados indispensáveis para uma correta análise das candidaturas.
2. Os candidatos têm o prazo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sendo que, passado esse prazo sem que isso seja observado, as candidaturas são excluídas.
3. A DRJD pode apoiar total ou parcialmente as candidaturas apresentadas, após efetuada a sua análise.
4. A aprovação das candidaturas é da competência do Diretor Regional de Juventude e Desporto e está sujeita à avaliação dos critérios definidos para cada um dos programas do PRAAJ.
5. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:
 - a) Inobservância dos requisitos gerais dos candidatos;
 - b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos;
 - c) Indisponibilidade orçamental para o respetivo programa.
6. A notificação de aprovação das candidaturas pela DRJD está condicionada à emissão de parecer prévio favorável, da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 7.º Contratos-Programa

A atribuição dos apoios financeiros está sujeita à celebração de um contrato-programa entre os candidatos e a DRJD, conforme modelo e conteúdo aprovado por esta Direção Regional.

SECÇÃO IV Acompanhamento

Artigo 8.º Monitorização

Os apoios concedidos ao abrigo do PRAAJ são monitorizados pela DRJD, podendo ser efetuadas visitas de acompanhamento.

Artigo 9.º Reposição de verbas

1. A produção de falsas declarações ou a utilização indevida das verbas atribuídas ao abrigo do presente diploma, confere à DRJD o direito de resolver o contrato e a reaver todas as quantias pagas, acrescidas dos juros legais.
2. Os beneficiários que se encontrem nas situações referidas no número anterior, ficam impossibilitados de se candidatar a qualquer espécie de apoio, por um período de um a três anos, após terem procedido ao pagamento integral dos montantes em dívida.
3. A penalização prevista no número anterior é determinada por despacho do Secretário Regional de Educação, mediante proposta da DRJD, atendendo nomeadamente ao grau de culpa e à existência de antecedentes.
4. Excetuando as situações referidas no número um, os beneficiários são obrigados a reembolsar a DRJD nos seguintes casos:
 - a) Na parte correspondente ao valor recebido sobre determinada atividade ou projeto apoiado, quando não a tenham realizado total ou parcialmente;
 - b) Na parte correspondente ao valor recebido sobre determinada atividade ou projeto apoiado, quando a tenham realizado por valor inferior ao apoio concedido;
 - c) Na parte correspondente ao valor recebido sobre determinada atividade ou projeto apoiado, quando não apresentem justificação das despesas.

Artigo 10.º Devolução dos apoios

Caso os candidatos não procedam à devolução dos apoios, de forma voluntária, esta pode ser obtida por cobrança coerciva, nos termos do artigo 179.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO V Apoios financeiros

Artigo 11.º Financiamento

1. O PRAAJ é financiado pelo orçamento da DRJD, sendo anualmente definido pelo Diretor Regional de Juventude e Desporto a dotação global a atribuir a cada um dos programas que o integram, após a aprovação do orçamento da Região Autónoma da Madeira (RAM).

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ao longo do ano podem ocorrer reajustamentos à dotação a atribuir aos programas do PRAAJ, atendendo nomeadamente ao número de candidaturas apresentadas aos diferentes programas.

3. Podem ser criados outros programas de apoio financeiro, para além dos referidos no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, a regulamentar através de portaria, caso seja aprovada a respetiva dotação orçamental.

Artigo 12.º Limites ao apoio

1. Os limites ao financiamento do PRAAJ por candidato são definidos anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto, com autorização prévia da Secretaria das Finanças e da Administração Pública.

2. Qualquer alteração orçamental ao plano de atividades ou projeto aprovado superior a 10%, deverá ser previamente autorizada pela DRJD.

Artigo 13.º Transferência dos apoios

1. A transferência dos apoios financeiros a conceder no âmbito do PRAAJ é feita em duas *tranches* da seguinte forma:

- Até 70% do valor total, após a entrega de relatório de execução intercalar;
- O valor remanescente, após a entrega de relatório de execução final.

2. A transferência dos apoios pode ser feita numa única tranche, caso o candidato proceda à entrega do relatório de execução final, sendo dispensada a apresentação do relatório de execução intercalar.

Artigo 14.º Acumulação de apoios

1. A atribuição dos apoios no âmbito do PRAAJ não são acumuláveis com quaisquer outros, concedidos quer por entidades públicas ou privadas, para apoiar as mesmas rubricas previstas nas atividades ou nos projetos.

2. O disposto no número anterior é comprovado, mediante a entrega pelos candidatos, de declaração sob compromisso de honra.

CAPÍTULO II Programas do Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem

SECÇÃO I Programa de Apoio ao Associativismo Jovem

Artigo 15.º Âmbito

O Programa de Apoio ao Associativismo Jovem, adiante designado abreviadamente por PAAJ, consiste na atribuição de um apoio financeiro anual destinado a:

- Realização de atividades;
- Formação;

- Aquisição de equipamentos para desenvolvimento das atividades da associação;
- Despesas de funcionamento.

Artigo 16.º Candidatos

Podem candidatar-se ao PAAJ:

- As associações juvenis;
- As organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, com representação na RAM, reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girl Scouts* e pela *World Organization of the Scout Movement*;
- As entidades sem fins lucrativos com sede ou delegação na RAM equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro.

Artigo 17.º Candidaturas

1. As candidaturas ao PAAJ devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- Plano de atividades para um ano económico que descreva o âmbito e objetivos das atividades, o estabelecimento de parcerias, o número dos jovens envolvidos e os destinatários, a capacidade financeira e recursos, a localização, o impacto e regularidade das atividades, bem como a capacidade de criatividade e inovação;
- Orçamento discriminado das atividades previstas e respetivas rubricas.

2. As associações podem apresentar apenas uma candidatura, por cada ano económico.

Artigo 18.º Prazo de candidatura

1. As candidaturas ao PAAJ são apresentadas entre 1 de outubro e 31 de dezembro, do ano económico anterior à realização do plano de atividades.

2. Excecionalmente, as candidaturas podem ser apresentadas em momento posterior, por motivos devidamente justificados e aceites pela DRJD.

Artigo 19.º Método de atribuição do apoio

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios, constantes do anexo I, fazendo parte integrante da presente portaria, sendo pontuadas de 0% a 100%.

2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49%, não são elegíveis.

3. A avaliação das candidaturas é efetuada com base na pontuação obtida (P), classificada na seguinte escala:

$$\begin{aligned}
 P \in [50\% \text{ a } 64\%] &= X1 \\
 P \in [65\% \text{ a } 74\%] &= X2 \\
 P \in [75\% \text{ a } 89\%] &= X3 \\
 P \in [90\% \text{ a } 100\%] &= X4
 \end{aligned}$$

4. A cada um dos níveis de classificação ($X_{(1,2,3,4)}$) é aplicada a seguinte ponderação, ao valor solicitado (VS) pelo candidato:

$$\begin{aligned} X1 &= 0,60 * VS \\ X2 &= 0,75 * VS \\ X3 &= 0,85 * VS \\ X4 &= 1 * VS \end{aligned}$$

5. O apoio a atribuir (VA) no âmbito do PAAJ obedece à seguinte fórmula:

$$VA = VS * X_{(1,2,3,4)}.$$

6. Quando o valor solicitado pelo candidato é superior ao valor máximo de financiamento, é considerado o valor máximo de financiamento definido.

Artigo 20.º Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do PAAJ são as constantes do anexo II, fazendo parte integrante da presente portaria.

SECÇÃO II Programa de Apoio ao Associativismo Estudantil

Artigo 21.º Âmbito

O Programa de Apoio ao Associativismo Estudantil, adiante designado abreviadamente por PAAE, consiste na atribuição de um apoio financeiro anual destinado a:

- Realização de atividades;
- Formação;
- Aquisição de equipamentos para desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 22.º Candidatos

Podem candidatar-se ao PAAE as associações de estudantes do ensino secundário, profissional e superior.

Artigo 23.º Candidaturas

- As candidaturas ao PAAE devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:
 - Plano de atividades para um ano económico que descreva o âmbito e objetivos das atividades, o estabelecimento de parcerias, o número dos jovens envolvidos e os destinatários, a capacidade financeira e recursos, a localização, o impacto e regularidade das atividades, bem como a capacidade de criatividade e inovação;
 - Orçamento discriminado das atividades previstas e respetivas rubricas.
- As candidaturas ao PAAE das associações de estudantes do ensino secundário e profissional, devem ser acompanhadas de parecer prévio favorável ao plano de atividades e orçamento, emitido pelo órgão executivo do respetivo estabelecimento de ensino.

3. As associações podem apresentar apenas uma candidatura, por cada ano económico.

Artigo 24.º Prazo de candidatura

- As candidaturas ao PAAE são apresentadas entre 1 de outubro e 31 de dezembro do ano económico anterior à realização do plano de atividades.
- Excepcionalmente, as candidaturas podem ser apresentadas em momento posterior, por motivos devidamente justificados e aceites pela DRJD.

Artigo 25.º Método de atribuição do apoio

- Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios, constantes do anexo III, fazendo parte integrante da presente portaria, sendo pontuadas de 0% a 100%.
- As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49%, não são elegíveis.
- A avaliação das candidaturas é efetuada com base na pontuação obtida (P), classificada na seguinte escala:

$$\begin{aligned} P \in [50\% \text{ a } 64\%] &= X1 \\ P \in [65\% \text{ a } 74\%] &= X2 \\ P \in [75\% \text{ a } 89\%] &= X3 \\ P \in [90\% \text{ a } 100\%] &= X4 \end{aligned}$$

4. A cada um dos níveis de classificação ($X_{(1,2,3,4)}$) é aplicada a seguinte ponderação, ao valor solicitado (VS) pelo candidato:

$$\begin{aligned} X1 &= 0,60 * VS \\ X2 &= 0,75 * VS \\ X3 &= 0,85 * VS \\ X4 &= 1 * VS \end{aligned}$$

5. O apoio a atribuir (VA) no âmbito do PAAE obedece à seguinte fórmula:

$$VA = VS * X_{(1,2,3,4)}.$$

6. Quando o valor solicitado pelo candidato é superior ao valor máximo de financiamento, é considerado o valor máximo de financiamento definido.

Artigo 26.º Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do PAAE são as constantes do anexo IV, fazendo parte integrante da presente portaria.

SECÇÃO III Programa de Inovação e Transformação Social

Artigo 27.º Âmbito

O Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, visa apoiar a

implementação de projetos de empreendedorismo social, que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, potenciando uma maior participação juvenil e a criação de valor social.

Artigo 28.º Candidatos

Podem candidatar-se ao PRINT:

- a) As associações juvenis;
- b) As organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, com representação na RAM, reconhecidas pela *World Association of Girl Guides and Girl Scouts* e pela *World Organization of the Scout Movement* e respetivos grupos, agrupamentos ou companhias;
- c) As entidades sem fins lucrativos com sede ou delegação na RAM equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro;
- d) As associações de estudantes do ensino superior;
- e) Os grupos informais de jovens, cujo representante tenha idade compreendida entre os 18 e os 30 anos e que assuma a responsabilidade em nome do grupo.

Artigo 29.º Candidaturas

1. As candidaturas ao PRINT são elaboradas sob a forma de projeto, no qual devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Fundamentação do projeto, com a indicação das necessidades a colmatar e respetiva pertinência;
 - b) Objetivos do projeto;
 - c) Caracterização dos jovens envolvidos e público-alvo;
 - d) Descrição das atividades;
 - e) Cronograma;
 - f) Metodologia a adotar na fase de preparação, implementação e avaliação;
 - g) Identificação dos parceiros e respetiva colaboração no projeto;
 - h) Resultados e/ou impacto do projeto junto do público-alvo e na comunidade;
 - i) Orçamento discriminado por rubricas orçamentais previstas.
2. Podem candidatar-se ao PRINT, os candidatos apoiados no âmbito do PAAJ e do PAAE.

Artigo 30.º Duração

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do PRINT devem ter uma duração mínima de seis meses e máxima de doze meses.

Artigo 31.º Prazos de candidaturas

1. Os prazos de candidaturas ao PRINT decorrem em duas fases:
 - a) No mês fevereiro;
 - b) No mês de abril.
2. Por candidato, apenas pode ser apresentado um projeto, em cada prazo de candidatura, desde que não tenha nenhum projeto aprovado a decorrer.

Artigo 32.º Método de atribuição do apoio

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios, constantes do anexo V, fazendo parte integrante da presente portaria, sendo pontuadas de 0% a 100%.
2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49%, não são elegíveis.
3. A avaliação das candidaturas é efetuada com base na pontuação obtida (P), classificada na seguinte escala:

$$P \in [50\% \text{ a } 74\%] = X1$$

$$P \in [75\% \text{ a } 100\%] = X2$$

4. A cada um dos níveis de classificação ($X_{(1,2)}$) é aplicada a seguinte ponderação, ao valor solicitado (VS) pelo candidato:

$$X1 = 0,85 * VS$$

$$X2 = 1 * VS$$

5. O apoio a atribuir (VA) no âmbito do PRINT obedece à seguinte fórmula:

$$VA = VS * X_{(1,2)}.$$

6. Quando o valor solicitado pelo candidato é superior ao valor máximo de financiamento, é considerado o valor máximo de financiamento definido.

Artigo 33.º Elegibilidade das despesas

As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do PRINT são as constantes do anexo VI, fazendo parte integrante da presente portaria.

Artigo 34.º Seguros

Os candidatos devem assegurar aos participantes no PRINT um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante as atividades previstas no projeto apoiado.

CAPÍTULO III Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35.º Legislação subsidiária

O Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, aplica-se subsidiariamente à presente portaria.

Artigo 36.º Regime transitório

1. As candidaturas das organizações de juventude ao apoio financeiro que se encontrem pendentes na DRJD, ao abrigo do Regulamento n.º 2/2015, publicado no JORAM n.º 206, II Série, de 12 de novembro, referente ao ano de 2016, mantêm-se válidas e são analisadas nos termos do referido Regulamento.

2. As candidaturas aprovadas nos termos do Regulamento n.º 2/2015, de 12 de novembro continuam a ser acompanhadas ao abrigo do referido Regulamento e do respetivo contrato-programa.
3. No ano de 2017, o prazo de candidaturas ao PRINT é definido por Despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Artigo 37.º
Interpretação de dúvidas e integração
de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do PRAAJ, são resolvidas por despacho do Diretor Regional de Juventude e Desporto.

Artigo 38.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.
2. As medidas de apoio financeiro ao PAAJ e ao PAAE, produzem efeitos para os planos de atividade referentes ao ano de 2017 e seguintes, ficando condicionado à dotação orçamental disponível.

Secretaria Regional de Educação, aos 15 dias de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo I da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro

(a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º)
Critérios e Subcritérios de Avaliação no PAAJ

Critério	Subcritérios	Ponderação
Âmbito das atividades	Adequação dos objetivos do plano ao âmbito de ação da associação	30%
	Enquadramento com a atualidade regional e internacional	
	Metodologia	
	Estruturação e qualidade do plano de atividades	
Estabelecimento de parcerias	Número de parcerias	10%
	Sustentabilidade das parcerias	
Abrangência de jovens	Número de jovens a envolver nas atividades	20%
	Número de jovens destinatários das atividades	
Capacidade financeira e recursos	Recursos necessários e disponíveis	15%
	Congruência dos montantes solicitados	
	Candidatos pela primeira vez	
Localização e impacto e divulgação	Número de localidades	15%
	Nível de impacto local e regional	
	Divulgação nas redes e órgãos de comunicação social	
Regularidade e Inovação	Nível de criatividade e originalidade	10%
	N.º de atividades programadas anualmente	

Anexo II da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro

(a que se refere o artigo 20.º)
Despesas elegíveis e não elegíveis no PAAJ

Rubricas	Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
Geral	<ul style="list-style-type: none"> - Aluguer de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento das atividades; - Aquisição de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento das atividades, cujo valor máximo de participação é de 20% do montante global a apoiar; - Bens essenciais à realização das atividades; - Despesas com aluguer de salas ou auditórios, para efeitos de realização das atividades; - Despesas de funcionamento, nomeadamente rendas, comunicações, eletricidade, água, manutenção de equipamentos e higiene, até ao limite máximo de 20% do valor a atribuir. - Fardas e trajas, até ao limite máximo de 20% do valor a atribuir; - Material de divulgação; - Material de escritório de desgaste; - Prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores e outras consideradas indispensáveis à realização das atividades; - Seguros. 	<ul style="list-style-type: none"> - Bens duradouros (exceto equipamento informático, audiovisual e multimédia, indispensáveis às atividades); - Recursos Humanos; - Outras despesas sem enquadramento na atividade.
Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de bens alimentares indispensáveis à realização da atividade (ex: supermercado); - Aquisição de refeições para os participantes na atividade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Bebidas alcoólicas; - Refeições sem enquadramento comprovado na atividade.
Alojamento	<ul style="list-style-type: none"> - Centros e Pousadas de Juventude; - Unidades hoteleiras até três estrelas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Unidades hoteleiras até três estrelas em locais onde existam Centros e Pousadas de Juventude, com disponibilidade de alojamento e preço inferior.
Transportes	<ul style="list-style-type: none"> - Aluguer de automóveis; - Combustível; - Prestação de serviço de transporte coletivo para deslocações; - Táxi (apenas para deslocação de e para portos e aeroportos); - Transporte terrestre, marítimo e aéreo (tarifas em classe económica). 	

Anexo III da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro

(a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º)
Critérios e Subcritérios de Avaliação no PAAE

Critério	Subcritérios	Ponderação
Âmbito das atividades	Adequação dos objetivos do plano ao âmbito de ação da associação	30%
	Enquadramento com a realidade do estabelecimento de ensino	
	Metodologia	
	Estruturação e qualidade do plano de atividades	
Estabelecimento de parcerias	Número de parcerias	10%
	Sustentabilidade das parcerias	
Abrangência de estudantes	Número de estudantes a envolver nas atividades	20%
	Número de estudantes destinatários das atividades	
	Número de jovens destinatários das atividades, externos ao estabelecimento de ensino	
Capacidade financeira e recursos	Recursos necessários e disponíveis	15%
	Congruência dos montantes solicitados	
	Candidatos pela primeira vez	
Localização e impacto e divulgação	Nível de impacto no estabelecimento de ensino	15%
	Nível de impacto na localidade	
	Divulgação nas redes e órgãos de comunicação social	
Regularidade e Inovação	Nível de criatividade e originalidade	10%
	N.º de atividades programadas anualmente	

Anexo IV da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro

(a que se refere o artigo 26.º)
Despesas elegíveis e não elegíveis no PAAE

Rubricas	Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
Geral	<ul style="list-style-type: none"> - Aluguer de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento das atividades; - Aquisição de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento das atividades, cujo valor máximo de participação é de 20% do montante global a apoiar; - Bens essenciais à realização das atividades; - Despesas com aluguer de salas ou auditórios, para efeitos de realização das atividades; - Material de divulgação; - Material de escritório de desgaste; - Prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores e outras consideradas indispensáveis à realização das atividades; - Seguros. 	<ul style="list-style-type: none"> - Bens duradouros (exceto equipamento informático, audiovisual e multimédia, indispensáveis às atividades); - Recursos Humanos; - Outras despesas sem enquadramento na atividade.
Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de bens alimentares indispensáveis à realização da atividade (ex: supermercado); - Aquisição de refeições para os participantes na atividade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Bebidas alcoólicas; - Refeições sem enquadramento comprovado na atividade.
Alojamento	<ul style="list-style-type: none"> - Centros e Pousadas de Juventude; - Unidades hoteleiras até três estrelas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Unidades hoteleiras até três estrelas em locais onde existam Centros e Pousadas de Juventude, com disponibilidade de alojamento e preço inferior.
Transportes	<ul style="list-style-type: none"> - Aluguer de automóveis; - Combustível; - Prestação de serviço de transporte coletivo para deslocações; - Táxi (apenas para deslocação de e para portos e aeroportos); - Transporte terrestre, marítimo e aéreo (tarifas em classe económica). 	

Anexo V da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro

(a que se refere o artigo 32.º)
Critérios e Subcritérios de Avaliação no PRINT

Critério	Subcritérios	Ponderação
Âmbito do projeto	Adequação dos objetivos do projeto aos objetivos gerais do PRINT	30%
	Enquadramento com a atualidade regional	
	Necessidades a colmatar	
	Fundamentação e pertinência do projeto	
Perfil dos promotores e dos participantes	Número de jovens promotores	20%
	Número de jovens participantes nas atividades	
Qualidade do projeto e métodos propostos	Qualidade da conceção do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - Fase de preparação; - Programa de atividades; - Fase de avaliação; - Parcerias do projeto. 	50%
	Qualidade do conteúdo e metodologia do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - Tema do projeto; - Inovação e criatividade; - Empreendedorismo; - Envolvimento ativo dos participantes no projeto; - Promoção do desenvolvimento social e pessoal dos participantes e da comunidade; - Capacidade financeira e recursos; - Congruência dos montantes solicitados. 	
	Qualidade e visibilidade do projeto: <ul style="list-style-type: none"> - Impacto ao nível do promotor, dos participantes e da comunidade; - Visibilidade do projeto; - Resultados e continuidade do projeto. 	

Anexo VI da Portaria n.º 49/2017, de 21 de fevereiro

(a que se refere o artigo 33.º)
Despesas elegíveis e não elegíveis no PRINT

Rubricas	Despesas Elegíveis	Despesas Não - Elegíveis
Geral	<ul style="list-style-type: none"> - Aluguer de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento do projeto; - Aquisição de equipamento, nomeadamente informático, audiovisual e multimédia, imprescindível ao desenvolvimento do projeto, cujo valor máximo de comparticipação é de 50% do montante global a apoiar; - Bens essenciais à realização das atividades previstas no projeto; - Despesas com aluguer de salas ou auditórios para efeitos de realização das atividades previstas no projeto; - Material de divulgação; - Material de escritório de desgaste; - Custos com prestação de serviços, nomeadamente honorários dos formadores, cujo valor máximo de comparticipação é de 25% do montante global a apoiar. - Seguros. 	<ul style="list-style-type: none"> - Bens duradouros (exceto equipamento informático, audiovisual e multimédia, indispensáveis às atividades); - Recursos Humanos (exceto honorários de formadores); - Outras despesas sem enquadramento na atividade.
Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de bens alimentares indispensáveis à realização da atividade (ex: supermercado); - Aquisição de refeições para os participantes no projeto. 	<ul style="list-style-type: none"> - Bebidas alcoólicas; - Refeições sem enquadramento comprovado no projeto.
Alojamento	<ul style="list-style-type: none"> - Parques de campismo; - Centros e Pousadas de Juventude; - Unidades hoteleiras até três estrelas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Unidades hoteleiras até três estrelas em locais onde existam Centros e Pousadas de Juventude, com disponibilidade de alojamento e preço inferior.
Transportes	<ul style="list-style-type: none"> - Custos de transportes relativos às deslocações em território regional, diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto, cujo valor máximo de comparticipação é de 10% do montante global a apoiar, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> - Aluguer de automóveis; - Combustível; - Prestação de serviço de transporte coletivo para deslocações; - Transporte terrestre e marítimo na RAM (tarifa em classe económica). 	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)